



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do VINICIUS BONITÃO

PROJETO DE LEI Nº6 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Vereador Vinicius Bonitão

CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º 1/2026
Abertura: 05/01/2026 15:25:19
Requerente:
VEREADOR VINICIUS BONITAO
Assunto:
PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA “SANGUE PELA VIDA” QUE AUTORIZA A CONVERSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITOS DE NATUREZA LEVE OU MÉDIA EM DOAÇÃO DE SANGUE OU CADASTRO DE MEDULA ÓSSEA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA aprova e o Prefeito sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Sangue pela Vida”, que consiste na possibilidade de o infrator converter o valor pecuniário de multas de trânsitos em doações voluntárias de sangue ou em cadastramento no registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Art. 2º A conversão de que trata esta lei poderá ser aplicada exclusivamente sob as seguintes condições:

- I. O infrator não poderá ser reincidente na mesma infração nos últimos 12 (doze) meses;
- II. A infração cometida deve ser classificada como de natureza média ou leve, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CBT)
- III. O condutor deve preencher todos os requisitos técnicos e de saúde exigidos pelos órgãos de hematologia e hemoterapia.



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do VINICIUS BONITÃO

Art. 3º A conversão prevista nesta lei não exime o condutor da pontuação correspondente na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), indiciado apenas sobre o valor financeiro da multa.

Art. 4º A doação de sangue ou o cadastro de medula óssea deverá ser comprovado mediante documento oficial emitido por banco de sangue ou hemocentro público ou conveniado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos operacionais e a forma de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VINÍCIUS BONITÃO

Plenário Vereador Flávio Nakan, 17 de dezembro de 2025.